



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Taió

Rua Expedicionário Rafael Busarello, 484 - Bairro: Padre Eduardo - CEP: 89190-000 - Fone: (47) 3526-4500 - Email: taio.unica@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002045-64.2013.8.24.0070/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA DE CARRETEIS E EMBALAGENS DE MADEIRA S.F LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno, ingressou com a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em face de **INDUSTRIA DE CARRETEIS E EMBALAGENS DE MADEIRA S.F LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, objetivando a cobrança de valores constantes da certidão de dívida ativa aportada aos autos.

A empresa executada foi citada na pessoa de seu representante legal [evento 24, CERT36] e, na sequência, houve a penhora de bens consistente em: "450(quatrocentos e cinquenta) carreteis de madeira de Pnus, Tipo 150/80 – ABNT- 11137- ambos novos – bem este que avalei a unidade à base de R\$ 400,00, perfazendo um valor de R\$ 180.000,00" [evento 26, CERT38], do que foi intimada a parte executada para interposição de embargos [evento 28, CERT40].

Sobreveio aos autos manifestação da parte executada, em que indica bem à penhora [evento 63, PET81], a saber: "Terreno, matrícula nº 15.844, localizado no lado ímpar da Rua Bruno Heidrich, distando 100,00 metros da Escola de Educação Básica Bruno Heidrich, no perímetro urbano da cidade e Município de Mirim Doce (doc.1).", pugnando pela substituição dos bens penhorados, o que não foi aceito pela exequente em razão dos valores perseguidos em face da executada superarem o valor bem ofertado, pugnando para o bem fosse penhorado a título de reforço de penhora, o que foi deferido [evento 81, DESPADEC1].

Houve o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e depósito do bem [evento 95, AUTOPENHORA1].

Por fim, a exequente apresentou requerimento de alienação do bem penhorado por corretor ou leiloeiro credenciado, através do Comprei.

Pois bem, considerando que o bem foi penhorado através do auto aportado no evento 95, AUTOPENHORA1 e que o Comprei é uma plataforma de negócios da União, gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em que os bens são anunciados em venda simplificada, entendo que é o caso de deferir o pedido de alienação, nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil, ficando disponibilizado para venda pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria PGFN n. 3.050/2022, que assim dispõe:

"Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação, deverá:

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - propor a celebração de Negócio Jurídico Processual, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, ou de Transação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, com cláusula específica de inclusão do bem no modelo de negócio Comprei, observado o disposto no art. 11, § 2º desta Portaria.

§ 2º O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

II - no caso do inciso II do caput, a partir da data da inclusão no Comprei."

Portanto, o processo deverá ficar suspenso pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da presente decisão.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de alienação formulado pela parte exequente, através do Comprei, devendo os autos aguardarem em localizador próprio - suspensos - pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão.

INTIMEM-SE.

Decorrido o prazo acima, **INTIME-SE** a parte exequente para informar acerca da alienação do bem e dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação da penhora.

Traslade-se cópia da presente decisão para todos os processos em que constam registro de penhora [evento 96, DOC1], certificando nos autos.

Documento eletrônico assinado por **VICTOR MACHADO SCHMITT, Juiz Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310073621647v14** e do código CRC **93be3468**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VICTOR MACHADO SCHMITT
Data e Hora: 23/03/2025, às 11:33:31

0002045-64.2013.8.24.0070

310073621647 .V14